



**MPV 1202
00026**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUPRESIVA (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202/2023)

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 1.202/2023 e renumere-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

No encerramento de 2023, a MP 1202/2023 foi divulgada como parte das iniciativas do governo federal para aumentar a arrecadação. Esta medida provisória restringiu a compensação tributária de créditos provenientes de ações judiciais e reintroduziu a contribuição previdenciária (cota patronal) em substituição à contribuição sobre a receita bruta para vários setores da economia.

Além dessas duas medidas de grande impacto nas projeções de arrecadação do governo federal, a MP, pelo artigo o qual a presente emenda busca suprimir, revogou o benefício fiscal concedido ao setor de eventos, estabelecido pela Lei 14.148/2021 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

O programa mencionado foi criado como resposta ao forte impacto da crise causada pela pandemia de Coronavírus (Covid-19) no setor de eventos, cultura e entretenimento no Brasil. Esse setor, que enfrentou uma situação de paralisação total das atividades, escassez de recursos e aumento do desemprego, demonstrou notável resiliência e solidariedade. A título ilustrativo, destaca-se que, em 2020, a paralisação afetou aproximadamente 97% desse setor, resultando no cancelamento de cerca de 350 mil eventos e uma perda estimada de pelo menos R\$ 90 bilhões em receitas.

Dessa forma, ao conceder o Perse, o governo transmitiu uma mensagem clara e segura aos empresários do setor de eventos sobre a possibilidade de retomada e

LexEdit
CD243783305000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

continuidade das atividades empresariais por meio da concessão de benefícios fiscais, devido às condições específicas geradas pela pandemia.

Portanto, não é justificável permitir que, com base apenas no argumento de uma significativa perda de arrecadação, o Poder Público revogue abruptamente a desoneração fiscal concedida por um prazo determinado, enquanto as condições econômicas de recuperação e reestruturação do setor ainda estão em andamento.

Aceitar a extinção repentina do Perse, contrariando o zelo pela segurança jurídica e estabilidade econômica e social do país, colocando em risco e desestrutura novamente um setor econômico importante, que foi severamente impactado durante o período pandêmico e ainda depende do prazo original concedido para completa reestruturação.

Outrossim, percebe-se que a medida afronta diretamente o art. 178 do CTN. No caso do Perse, entende-se que o benefício fiscal foi concedido, por um período de 60 meses, mediante a condição de recuperação econômica das empresas no setor de eventos e áreas correlatas. Portanto, cumprida a ressalva legal do artigo 178 do CTN, o qual impede o Poder Público de retirar benefícios fiscais concedidos por um prazo determinado e sob condição específica.

Assim sendo, considerando a defesa do desenvolvimento econômico e da garantia da segurança jurídica no Brasil, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta Emenda Supressiva à Medida Provisória, por haver entendimento que a matéria contraria estabilidade jurídica, social e econômica, bem como vai de encontro a ordem tributária brasileira, estabelecida pelo Código Tributário Nacional.

Sala de Reuniões, em 05 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO ÁTILA LIRA
(PP-PI)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243783305000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira



LexEdit

* C D 2 4 3 7 8 3 3 0 5 0 0 0 *